



**LEI N.º 1.552**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder Prêmio de Valorização aos servidores que especifica, na forma constante desta lei e dá outras providências correlatas."**

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**Lei:**

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Prêmio de Valorização na forma de abono aos servidores que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino municipal, nas atividades de apoio caracterizadas como de natureza técnico-administrativa e operacional da educação básica, compreendendo exclusivamente: secretário de escola ou equivalente, inspetor de alunos, merendeira, serventes, agente de limpeza ou equivalente e motorista.

**Parágrafo Único.** O valor individual do abono a que alude o *caput* é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Artigo 2º.** Com relação ao abono aplicar-se-á o seguinte:

- I) Será pago em parcela única em conformidade com cronograma estabelecido pela Tesouraria Municipal, figurando como despesas do presente crédito orçamento;
- II) Não será objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem;
- III) Em razão de caracterizar-se como despesa de natureza indenizatória, não sofrerá desconto previdenciário;



- IV) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o benefício por apenas um deles;
- V) Será custeado com recursos do FUNDEB (cota dos 40%), independente do servidor integrar a folha de pagamento do Fundeb (cota dos 40%) ou na educação (art. 212 da CF).
- VI) Não gera direito adquirido, sendo paga uma única vez;

**Artigo 3º.** Fica suprimido do artigo 1º, inciso III da Lei Municipal n. 1548 de 13 de dezembro de 2011 a descaracterização de rendimento tributável para fins de incidência de imposto de renda na fonte, passando pois a ser tributável e incidente o imposto de renda na fonte.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 27 de dezembro de 2011.

  
Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

  
Luciene J. Freiria  
Assessora de Departamento